DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Murutinga do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.murutingadosul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 44.430.221/0001-75
Rua Orlando Molina, 267
Telefone: (18) 3788-9121
Site: www.murutingadosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 01.638.177/0001-80
Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897
Telefone: (18) 3788-1335
Site: www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Murutinga do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.murutingadosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

PREFEITURA DE MURUTINGA DO SUL
TRABALHO, AMOR E RESPEITO

Secretaria Geral
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO BERTON"
secretaria@murutingadosul.sp.gov.br

DECRETO Nº 95 de 06/11/2026

Lei 1960 de 25/11/2025

"Abre o crédito adicional no valor de R$ 80.620,03 (oitenta mil, seiscentos e vinte reais e três centavos)**".**

Cristiano Eleutério Soares da Silva, Prefeito de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar uma Suplementação no valor de R$ 80.620,03 (oitenta mil, seiscentos e vinte reais e três centavos), destinados a destinados a atender as dotações orçamentárias conforme demonstrativo abaixo:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				PODER EXECUTIVO	
02.03				DEPARTAMENTO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO	
02.03.01				DEPARTAMENTO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO	
04.122.0003.2005				EFICIÊNCIA FINANCEIRA E CONTABIL	
	20	1	3.3.90.36	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	6.190,00
	21	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	8.000,00
04.122.0003.2010				FORNECIMENTO DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO A SERV	
	33	1	3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3.520,13
02.04				SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS	
02.04.01				SETOR DE ÁGUA E ESGOTO	
17.512.0004.2016				MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO	
	45	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	2.885,22
02.04.02				SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0004.2087				MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
	66	1	3.3.90.36	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	1.900,00
02.05				EDUCAÇÃO	
02.05.01				EDUCAÇÃO	
04.122.0005.2010				FORNECIMENTO DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO A SERV	
	78	1	3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	1.172,80
12.361.0005.2031				EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
	93	1	3.3.90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	990,00
	96	1	3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.880,89
	99	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	840,00
12.361.0007.2042				TRANSPORTE - ENSINO FUNDAMENTAL	
	113	5	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	9.160,00
12.364.0005.2034				EDUCAÇÃO SUPERIOR - BOLSAS/AUXILIOS	
	117	1	3.3.90.18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE	15.297,30
12.365.0005.2035				EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	

	123	5	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	4.100,00
02.07				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.07.01				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0009.2010				FORNECIMENTO DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO A SERV	
	157	1	3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	1.173,56
10.301.0009.2051				ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	
	164	1	3.3.90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
	168	1	3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.704,15
	172	1	3.3.90.36	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	8.605,98
02.09				FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.09.02				FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0012.2072				PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA	
	253	5	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.750,00
	255	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.650,00
	258	5	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.800,00
				Total da Suplementação	**80.620,03**

Art. 2º. O disposto no artigo anterior será coberto com o recurso advindo da Anulação de Dotação, no valor de R$ 80.620,03 (oitenta mil, seiscentos e vinte reais e três centavos), das seguintes dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				PODER EXECUTIVO	
02.03				DEPARTAMENTO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO	
02.03.01				DEPARTAMENTO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO	
04.122.0003.2005				EFICIÊNCIA FINANCEIRA E CONTABIL	
	19	1	3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.020,00
02.04				SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS	
02.04.01				SETOR DE ÁGUA E ESGOTO	
17.512.0004.2016				MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO	
	43	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	7.690,13
	44	1	3.3.90.36	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	500,00
	47	1	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.385,22
02.04.02				SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0004.2087				MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
	65	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
	68	1	3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSIC	1.900,00
02.04.03				ESTRADAS E SERVIÇOS EXTERNOS	
04.122.0004.2020				CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VICINAIS	
	74	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
02.05				EDUCAÇÃO	
02.05.01				EDUCAÇÃO	
12.361.0005.2031				EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
	94	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.172,80
	97	1	3.3.90.36	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	4.710,89

Decreto 95/2026.....2

12.365.0005.2035				EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
	120	1	3.3.90.36	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	11.406,28
	127	5	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.100,00
02.07				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.07.01				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0009.2051				ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	
	175	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.173,56
	179	1	3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSIC	9.201,15
02.09				FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.09.02				FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.243.0012.2074				INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD SUA	
	231	5	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	9.160,00
08.244.0012.2072				PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA	
	256	5	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.750,00
	257	1	3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSIC	5.450,00
				Total da Anulação de Dotação	**80.620,03**

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MURUTINGA DO SUL, 06 de Novembro de 2026.

CRISTIANO ELEUTERIO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data.

CLEIDE MARA CÂNDIDA DA COSTA JACOMELI
Diretor de Secretaria

Decreto 95/2026.....3

DECRETO Nº 096 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Regulamenta os arts. 107, 108 e 109 da Lei Municipal nº 587, de 10 de dezembro de 1981 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Murutinga do Sul), institui o Programa de Regularização de Férias Vencidas e determina o gozo obrigatório de dois períodos anuais de férias pelos servidores com mais de dois períodos acumulados, e dá outras providências.

CRISTIANO ELEUTÉRIO SOARES DA SILVA, Prefeito Municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o direito ao gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de, pelo menos, um terço, é assegurado aos servidores públicos pelos arts. 7º, XVII, e 39, § 3º, da Constituição Federal, e tem por finalidade a preservação da saúde física e mental do servidor;

CONSIDERANDO que o art. 107 da Lei Municipal nº 587/1981 assegura ao funcionário o gozo de 30 (trinta) dias consecutivos de férias, anualmente, de acordo com escala organizada pelo órgão competente, e que o art. 109 do mesmo diploma proíbe a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade de serviço e pelo máximo de 2 (dois) anos;

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo único do art. 109, somente se consideram não gozadas por absoluta necessidade de serviço as férias que o funcionário deixar de gozar mediante decisão escrita da autoridade competente, exarada em processo e publicada na forma legal, dentro do exercício a que correspondem;

CONSIDERANDO o apontamento do item C.8.2 do Relatório de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre as contas do exercício de 2025 (TC-006231.989.24), que constatou servidores com mais de dois períodos de férias acumulados, em descumprimento ao Estatuto, e registrou tratar-se de falha reincidente, objeto de recomendações nos pareceres das contas de 2016, 2017, 2018, 2019, 2021, 2022 e 2023;

CONSIDERANDO a orientação do TCESP no sentido de que a Administração deve organizar suas rotinas e racionalizar a distribuição das tarefas para assegurar o direito de férias, sem prejuízo dos serviços e sem necessidade de indenização;

CONSIDERANDO que o acúmulo de férias gera passivo financeiro ao Município, em razão de eventual conversão em pecúnia na vacância ou aposentadoria, e compromete a gestão de pessoal;

CONSIDERANDO que compete à Administração, no exercício do poder hierárquico e regulamentar, fixar a época de gozo das férias de acordo com o interesse do serviço, observadas as normas estatutárias;

DECRETA:

Decreto 096/2026.....1

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os arts. 107, 108 e 109 da Lei Municipal nº 587, de 10 de dezembro de 1981 (Estatuto), e institui o **Programa de Regularização de Férias Vencidas** no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, aplicando-se aos servidores ocupantes de cargo público (funcionários, na terminologia do Estatuto).

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – **período aquisitivo:** o período de 12 (doze) meses de exercício que dá direito ao gozo de férias, adquiridas somente após o primeiro ano de exercício no cargo, observadas as hipóteses de perda do direito previstas no art. 107, §§ 1º e 2º, do Estatuto (licença para tratar de interesse particular ou mais de 15 faltas injustificadas no período aquisitivo);

II – **férias vencidas:** os períodos de férias já adquiridos e não gozados, ainda que ultrapassado o período concessivo;

III – **período de férias:** o gozo de 30 (trinta) dias consecutivos correspondente a um período aquisitivo (art. 107, caput, do Estatuto);

IV – **servidor em situação de acúmulo irregular:** o servidor que possuir mais de 2 (dois) períodos de férias vencidos e não gozados.

CAPÍTULO II – DO GOZO OBRIGATÓRIO DE DOIS PERÍODOS ANUAIS

Art. 3º O servidor em situação de acúmulo irregular deverá gozar, obrigatoriamente, no mínimo 2 (dois) períodos de férias a cada ano civil, até que o saldo de férias vencidas seja reduzido ao limite previsto no art. 109 da Lei Municipal nº 587/1981.

§ 1º Os 2 (dois) períodos anuais compreendem:

I – o período de férias referente ao período aquisitivo regular mais recente; e

II – 1 (um) período de férias vencido, a ser gozado obrigatoriamente, a partir do mais antigo.

§ 2º Os 2 (dois) períodos anuais deverão ser gozados em épocas distintas do ano, com intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias entre eles, salvo requerimento do servidor deferido pela chefia, admitido o gozo consecutivo quando não houver prejuízo ao serviço.

§ 3º Mediante requerimento do servidor e havendo conveniência administrativa, poderá ser autorizado o gozo de mais de 2 (dois) períodos no mesmo ano, para acelerar a regularização.

§ 4º Cada período será gozado em 30 (trinta) dias consecutivos. O fracionamento somente será admitido em casos excepcionais, a critério da Administração, em no máximo 2 (duas) parcelas, nenhuma inferior a 10 (dez) dias, nos termos do art. 108 do Estatuto.

Art. 4º A época de gozo dos períodos de que trata o art. 3º será fixada pela Administração, por meio da escala organizada pelo órgão competente (art. 107, caput, do Estatuto), ouvido o servidor, sendo vedado ao servidor recusar o gozo nas datas definidas, salvo nas hipóteses do art. 9º.

Art. 5º É vedada a conversão de férias vencidas em pecúnia ao servidor em atividade, ressalvados:

I – o abono pecuniário de 1/3 (um terço) do período de férias previsto no art. 107, § 4º, do Estatuto (acrescentado pela Lei Municipal nº 692/1986), desde que requerido no prazo de 15 (quinze)

Decreto 096/2026.....2

dias antes do término do respectivo período aquisitivo, hipótese em que o gozo será dos dias remanescentes;

II – a indenização devida na vacância do cargo ou na aposentadoria, nos termos da legislação e da jurisprudência aplicáveis.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não implica perda do direito ao gozo das férias vencidas acumuladas até a sua publicação, que serão regularizadas na forma do Programa.

CAPÍTULO III – DO PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO

Art. 6º O Setor de Recursos Humanos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto, deverá:

I – levantar a situação individual de férias de todos os servidores, identificando os que se encontram em situação de acúmulo irregular, com indicação dos períodos aquisitivos vencidos e da quantidade de dias acumulados;

II – encaminhar a relação a cada Secretaria ou unidade administrativa e ao Gabinete do Prefeito;

III – notificar individualmente cada servidor em situação de acúmulo irregular, conforme modelo do Anexo II.

Art. 7º No prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação, o servidor poderá indicar, por meio do formulário do Anexo I, as datas de sua preferência para o gozo dos períodos anuais obrigatórios.

Parágrafo único. Não havendo manifestação no prazo, ou sendo as datas indicadas incompatíveis com o interesse do serviço, a chefia imediata fixará de ofício as datas de gozo, comunicando o servidor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início das férias.

Art. 8º Cada Secretário Municipal ou responsável por unidade administrativa elaborará, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação deste Decreto, o **Plano Setorial de Regularização de Férias**, contendo:

I – a escala de férias dos servidores da unidade para o exercício seguinte, contemplando os períodos anuais obrigatórios dos servidores em situação de acúmulo irregular;

II – as medidas de redistribuição de tarefas, substituição ou revezamento necessárias à continuidade dos serviços durante as férias;

III – a previsão de conclusão da regularização de cada servidor.

§ 1º O Plano Setorial será submetido ao Setor de Recursos Humanos e homologado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º A partir do exercício de 2027, a escala anual de férias de cada unidade deverá ser publicada até o dia 30 de novembro do ano anterior, assegurando que nenhum servidor ultrapasse o limite de acúmulo previsto no Estatuto.

§ 3º Para os profissionais do magistério, a escala observará o calendário escolar, priorizando os períodos de recesso e férias escolares, sem prejuízo do cumprimento da carga horária e dos dias letivos.

CAPÍTULO IV – DA NECESSIDADE DE SERVIÇO

Art. 9º O adiamento ou a interrupção do gozo de férias programado somente será admitido por absoluta necessidade de serviço, em caráter excepcional, mediante decisão escrita da autoridade competente, exarada em processo e publicada na forma legal, dentro do exercício a que as férias correspondem (art. 109, parágrafo único, do Estatuto), instruída com:

I – justificativa escrita e fundamentada da chefia imediata, demonstrando a impossibilidade de substituição ou redistribuição das tarefas;

II – manifestação do Secretário Municipal competente; e

III – decisão do Prefeito Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

§ 1º O período adiado ou interrompido deverá ser reprogramado no mesmo ano civil, em data a ser fixada no próprio ato de autorização.

§ 2º Respeitado o limite máximo de 2 (dois) anos do art. 109 do Estatuto, a necessidade de serviço não poderá ser invocada para manter ou agravar a situação de acúmulo irregular, salvo em caso de calamidade, emergência ou risco à continuidade de serviço essencial, devidamente justificado no processo.

§ 3º O gozo programado será reprogramado, imediatamente após o término, quando coincidir com licença ou afastamento previsto no Estatuto.

§ 4º As férias deixadas de gozar sem a decisão de que trata o caput não se consideram não gozadas por necessidade de serviço, devendo a chefia responsável justificar a omissão ao Setor de Recursos Humanos, para as providências do art. 10.

CAPÍTULO V – DO CONTROLE E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10. Compete às chefias imediatas e aos Secretários Municipais zelar pelo cumprimento deste Decreto, respondendo, na forma do Estatuto, pela omissão na programação ou concessão das férias de seus subordinados.

Art. 11. O Setor de Recursos Humanos manterá controle atualizado das férias de todos os servidores e encaminhará, quadrimestralmente, relatório da execução do Programa ao Prefeito Municipal e à Controladoria Interna do Município, criada pela Lei Complementar nº 113/2026, para acompanhamento e registro nos relatórios de controle interno.

Art. 12. O pagamento do adicional de um terço de férias de cada período gozado será incluído na programação financeira do exercício, devendo o Setor de Recursos Humanos, em conjunto com a Contabilidade, estimar o impacto do Programa e informá-lo ao Gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Programa de Regularização de Férias Vencidas vigorará até a completa regularização da situação de todos os servidores, cabendo ao Setor de Recursos Humanos informar ao Prefeito Municipal a conclusão do Programa.

Art. 14. Integram este Decreto os seguintes anexos:

I – Anexo I – Formulário de Programação de Férias;
II – Anexo II – Modelo de Notificação ao Servidor.

Decreto 096/2026.....4

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor de Recursos Humanos, ouvida a Procuradoria, e submetidos ao Prefeito Municipal.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Murutinga do Sul/SP, 12 de novembro de 2026.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral a Prefeitura, publicado no Diário Oficial do município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Decreto 096/2026.....5

PREFEITURA DE MURUTINGA DO SUL
TRABALHO, AMOR E RESPEITO

Secretaria Geral
secretaria@murutingadosul.sp.gov.br

ANEXO I – FORMULÁRIO DE PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS

(Decreto nº _____/2026 – Programa de Regularização de Férias Vencidas)

Campo	Preenchimento
Nome do servidor	
Matrícula	
Cargo	
Secretaria / Unidade	
Períodos vencidos (informados pelo RH)	
Total de dias acumulados	

Programação dos períodos anuais obrigatórios (art. 3º)

Período	Período aquisitivo a que se refere	Início do gozo	Término do gozo	Manifestação da chefia
1º período do ano (regular)	___/___/_____ a ___/___/_____	___/___/_____	___/___/_____	() De acordo () Alterado
2º período do ano (vencido)	___/___/_____ a ___/___/_____	___/___/_____	___/___/_____	() De acordo () Alterado
Período adicional (art. 3º, § 3º)	___/___/_____ a ___/___/_____	___/___/_____	___/___/_____	() Deferido () Indeferido

Datas fixadas pela chefia (art. 7º, parágrafo único), se houver alteração: _____

Murutinga do Sul/SP, _____ de _____ de _____.

Servidor(a)

Chefia imediata

Secretário(a) Municipal

Decreto 096/2026.....6

ANEXO II – MODELO DE NOTIFICAÇÃO AO SERVIDOR

NOTIFICAÇÃO Nº ____/____ – PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE FÉRIAS VENCIDAS

Servidor(a): _____ Matrícula: _____

Cargo: _____ Secretaria/Unidade: _____

Nos termos do Decreto Municipal nº ____/2026, que regulamenta os arts. 107 a 109 da Lei Municipal nº 587/1981 (Estatuto), **NOTIFICAMOS** Vossa Senhoria de que consta em seus registros funcionais o saldo de _____ (_____) períodos de férias vencidos e não gozados, totalizando _____ dias, superior ao limite de 2 (dois) anos de acumulação previsto no art. 109 do Estatuto.

Em consequência, Vossa Senhoria **deverá gozar, obrigatoriamente, no mínimo 2 (dois) períodos de férias por ano civil** até a regularização do saldo, podendo indicar, no prazo de **10 (dez) dias** do recebimento desta, as datas de sua preferência, por meio do formulário do Anexo I.

Não havendo manifestação no prazo, ou sendo as datas incompatíveis com o interesse do serviço, as datas serão fixadas pela chefia imediata, com comunicação mínima de 30 (trinta) dias de antecedência (art. 7º, parágrafo único, do Decreto).

Murutinga do Sul/SP, ____ de _____ de _____.

Setor de Recursos Humanos
Ciente em ____/____/_____: _____

PREFEITURA DE MURUTINGA DO SUL
TRABALHO, AMOR E RESPEITO

Secretaria Geral
secretaria@murutingadosul.sp.gov.br

PORTARIA Nº 188 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
Concede licença-prêmio ao servidor público municipal.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva, Prefeito do Município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, com fundamento nas Leis: 587 de 10 de dezembro de 1981, Lei complementar 11 de 03 de novembro de 2009 e Lei 1.748 de 07 de agosto de 2019;

R e s o l v e:

Art. 1º - Conceder Licença – Prêmio ao servidor abaixo mencionado:

a- **Valdir José Ferreira, Auxiliar de Serviços Diversos**, estatutário, concursado, referente ao período aquisitivo de 01/07/2012 a 30/06/2017, para serem gozados 15 (quinze) dias a partir de 16 a 30 de novembro de 2026, ficando os 15 (quinze) dias restantes para gozo oportuno;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Murutinga do Sul- SP, aos 12 de novembro de 2026.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Portaria nº 188/2026.....1

PREFEITURA DE MURUTINGA DO SUL
TRABALHO, AMOR E RESPEITO

Secretaria Geral
secretaria@murutingadosul.sp.gov.br

ERRATA – PORTARIA Nº 184 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Fica retificado no Art. 1º alínea b da Portaria nº 184 de 04 de novembro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, pag. 02, edição 1339 em 04/11/2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder Licença – Prêmio aos servidores abaixo mencionados:

a- **Marta Regina Bezerra dos Anjos, Auxiliar de Serviços Diversos Feminino**, estatutário, concursado, referente ao período aquisitivo de 01/02/2017 a 31/01/2022, para serem gozados 15 (quinze) dias restantes a partir de 16 a 30 de novembro de 2026;

Demais disposições da Portaria nº184/2026 permanecem inalteradas.

Murutinga do Sul – SP, 12 de novembro de 2026

Cristiano Eleutério Soares Da Silva
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

Cleide Mara Cândida Da Costa Jacomeli
Diretora de Secretaria

Portaria nº 065/2026.....1